



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº. 1.253, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

*“Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DOS FINS**

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, no Município de Nazareno, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

§ 1º O Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 2º O Parque Municipal é de posse e domínio públicos.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 2º. A área do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo é considerada Unidade de Conservação por constituir modelo demonstrativo de recuperação ambiental de voçorocas, reunindo vegetação de Cerrado e Mata Atlântica, manancial de relevante importância para abastecimento urbano e áreas de potencial interesse para o patrimônio histórico-cultural do Município de Nazareno.


Art. 3º. A criação do Parque visa a preservação de ecossistemas naturais de uma voçoroca, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**

**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

17 / 03 / 2010 A 24 / 03 / 2010

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Interno  
CPF 674.343.986-04



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 38370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. A criação do Parque apresenta os seguintes objetivos específicos:

- I - proteger a biodiversidade como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais;
- II - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado;
- III - proteger o patrimônio histórico e cultural;
- IV - promover o desenvolvimento do turismo educacional no município e região;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. A linha de divisa do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo é definida pela certidão do registro geral de imóveis do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei de matrícula número 50.651 que constitui o Anexo I e pelo levantamento topográfico que constitui o Anexo II desta Lei, contabilizando uma área planejada total de 63.000 m<sup>2</sup> de voçoroca.

Art. 5º O Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo foi objeto de intervenção do Projeto Maria de Barro, por meio do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 04.2.425.2.1 celebrado entre o Município de Nazareno e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 14/06/2004, cuja execução ficou sob responsabilidade do Centro Regional Integrado de Desenvolvimento Sustentável - CRIDES.

## **CAPITULO II DOS MEIOS**

Art. 6º. Fica vedado, no interior do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I - a disposição de resíduos sólidos urbanos;
- II - a execução de queimadas;
- III - a caça;
- IV - a abertura de estradas rurais.

Art. 7º. O Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo constitui objeto de um plano de recuperação ambiental às áreas degradadas e desmatadas das Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande e Rio das Mortes, e em especial:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**

**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

17/03/2010 A 24/03/2010

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Interno  
CPF 674.343.986-04



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

I - a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;

II - a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas desprovidas de vegetação com finalidades científicas, educativas e turísticas;

III - a recomposição da cobertura vegetal nas Áreas de Preservação Permanente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal.

Art. 8º. Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres no interior do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 9º O gerenciamento do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

Art. 10. São atribuições do Órgão Gestor:

I - estabelecer normas de interesse do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo e acompanhar sua gestão;

II - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados no Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, ou a ele relacionados no seu entorno;

III - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais de controle de processos erosivos;

IV - estimular a captação e gestão de recursos para programas no Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público, prestação de serviços socioambientais e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

V - utilizar o modelo de recuperação ambiental implantado para difusão de tecnologias ecológicas, incentivando a recuperação e estabilização de outras voçorocas;

VI - promover a articulação entre órgãos governamentais, universidades, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

VII - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a este Parque Natural Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO**

**AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AISO**

**DE PLANEJAMENTO DO PERÍODO DE**

**1º/12/2010 A 31/12/2010**

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador interno  
CPF 674.343.988-04



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

VIII - desenvolver, de acordo com disponibilidade orçamentária, ações de educação ambiental, de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais, de pesquisas científicas, de levantamento florístico e fitossociológico nas áreas de vegetação nativa, de inventário faunístico, de recuperação das áreas degradadas, de sistematização e divulgação das informações.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 11. A fiscalização ambiental do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo, no âmbito municipal, será exercida pela Prefeitura Municipal de Nazareno, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Nazareno deverá prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

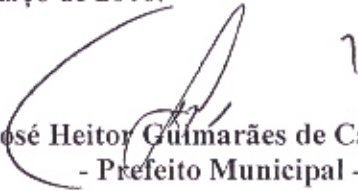
Art. 13. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos estaduais, nacionais e internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação do Parque Natural Municipal da Voçoroca do Córrego do Cravo.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 17 de março de 2010.


  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**

**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

17/03/2010 A 24/03/2010

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Interno  
CPF 674.343.986-04

# REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI

## REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 50.651      Ficha Nº 01      Livro Nº 2      Data 07/08/2008

**IMÓVEL:** Um terreno rural com área de 6.30.00Ha (seis hectares e trinta metros), ou seja 63.000,00m<sup>2</sup> (sessenta e três mil metros quadrados), no lugar denominado **CORREGO DO CRAVO E CAPAO DA EMBIRA**, no Município de Nazareno, dividindo e confrontando: Inicia-se no ponto 13 que apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 23K 540878 7653620; Datum SAD 69, do ponto 13 ao 14 medindo 48,3m dividindo por cerca com João Nestor de Carvalho, do ponto 14 ao 16 medindo 74,3m dividindo por cerca com João Nestor de Carvalho, do ponto 16 ao 17 medindo 210,00m dividindo por cerca com estrada municipal, do ponto 17 ao 28 medindo 252,0m dividindo por cerca com propriedade de Ricardo Henrique Rezende Carvalho, do ponto 28 ao 27 medindo 217,0m dividindo por cerca com propriedade de Osvaldo Nestor de Carvalho (área remanescente), do ponto 27 ao 06 medindo 52,2m dividindo por cerca com propriedade de Osvaldo Nestor de Carvalho (área remanescente), do ponto 06 ao 13 medindo 324,0m dividindo por cerca com propriedade Osvaldo Nestor de Carvalho (área remanescente). **PROPRIETARIO:** OSVALDO NESTOR DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, lavrador, CPF 022.145.546-20, residente em Nazareno. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 02, matrícula nº 48.654, deste Serviço. O referido é verdade, dou fé. São João del Rei, 07 de Agosto de 2008. O Oficial: *[Assinatura]*

1-50.651. Protocolo nº 141.054, 07 de Agosto de 2008. **DESAPROPRIAÇÃO:** Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída do processo nº 0625.07.066522-3, de Ação de Desapropriação proposta por **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO**, em face de Espólio de **OSVALDO NESTOR DE CARVALHO**, já qualificado, contendo na referida Carta de Adjudicação, pela 3ª Secretaria Cível desta comarca, pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, Dr. Hélio Martins Costa, o imóvel constante da presente matrícula foi declarado expropriado em favor do **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO**, CNPJ 18.557.561/0001-51, representada pelo Prefeito Municipal **JOSE HEITOR GUIMARAES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 197.617.756-15, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, por sua procuradora a Sra. Renata Andrade de Carvalho, OAB 82.551/MG, mediante a indenização de R\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), tendo em vista a utilidade pública e suas características particulares, como terras sem aptidão agrícola, inaptas para culturas, pastagens ou silvicultura, com superfície irregular, pedregosa, arenosa, encharcada, suscetibilidade à erosão extramente forte. Foram apresentados e ficam arquivados neste Serviço: CCIR 2003/2004/2005 número do CCIR nº 02014739052, código do imóvel rural 4370420108202; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade territorial rural, número do imóvel na receita federal - NIKF 3.8840-0, código do imóvel rural 3E01.3F81.48F8.7659, emitida em 12/08/2008, válida até 08/02/2009. **EMOL:** R\$86,93 - **TPJ:** R\$34,73 - **PECG:** R\$3,21 - **TOTAL R\$126,87.** Feito em 12/08/2008. O referido é verdade, dou fé. São João del Rei, 07 de Agosto de 2008. O Oficial: *[Assinatura]*

ENCARGOS: 95,89  
 ... 38,09  
 ... 5,75  
 ... 139,73

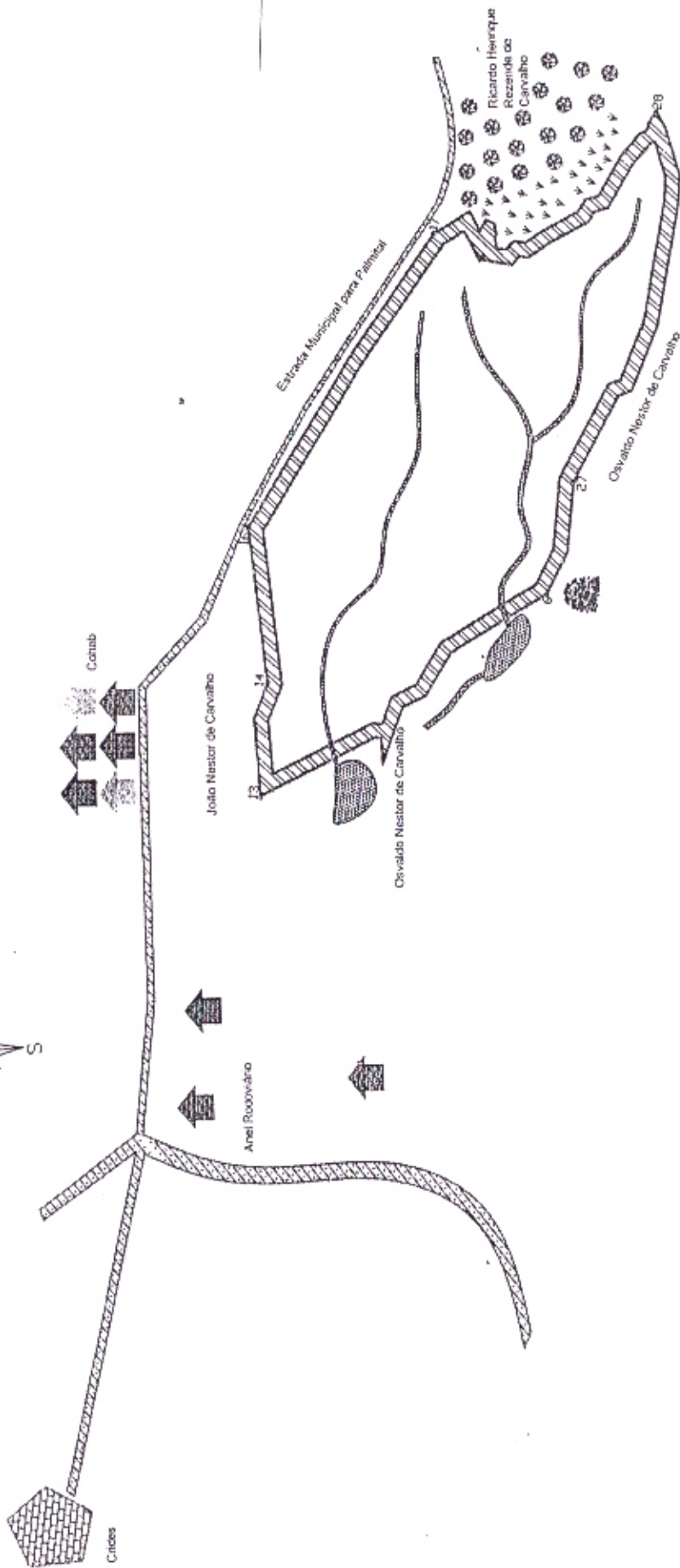
**SERVIÇO REGISTRAL CAETANO CARVALHO**  
 A presente matrícula foi inscrita no Livro nº 02, pág. 01, em virtude da averbação da matrícula nº 48.654, de 08/08/08, em virtude da Lei nº 5.840-0.  
 São João del Rei, 07 de Agosto de 2008.  
 DEL MARVALDO DE CARVALHO - OAB 18.551/MG  
 RADEL GINETRIA RAMOS RAMOS - OAB 18.551/MG

**Selo de Autenticação**  
 BTH 93866  
**Selo de Fiscalização**  
 BTH 93865

### AUTENTICAÇÃO

O presente documento confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Em test. *[Assinatura]* da verdade. Nazareno, ... de 2008.

**Selo de Fiscalização**  
 CERTIDÃO  
 AHH 188215



**LEGENDA**

- ESTRADAS
- CAFEZAL
- CERRADO
- BAPELIMAO
- VOCORICA
- CORREGO DO CRAVO
- DRENAGEM
- LAGOS

5025362 19 3 07  
*Bruno*

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	
ENDEREÇO: VIZINHOCA LOMBEIRO DO CAVALHO	
MUNICÍPIO: NAZARENO, MG	
PROFESSORES: PRESIDENTE MUNICIPAL DE NAZARENO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROGERIO R. M. FERREIRA	
CREATIVO: <i>Rafael R. Ferreira</i>	
DESENHO: DANIEL LACOMINI DE SAUS	DATA: 05/03/2017
ESCALA: 1:2750	ÁREA: 0,3 HA
FORMATO: A4	